



00100-124604/2018-50
02 01 02 10
(21801E) 19 SET 2018

Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Telex: (21) 2240-3921/2240-3173

www.iabnacional.org.br

Ofício nº PR-288/2018

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018.

Junta-se ao processamento do

PLS

nº 282, de 2012.

Ass.

Em

Rita de Cássia Sant'Anna Cortez

Senhor Presidente,

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, em sessão plenária do dia 05 de setembro do corrente ano, aprovou Moção de Apoio ao desarquivamento do Projeto de Lei do Senado (PLS) 282/2012, de autoria do ex-Senador José Sarney, que altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e fortalece a aplicação das ações coletivas.

Para conhecimento de Vossa Excelência encaminho-lhe cópias do Parecer e da Moção na expectativa de que possam merecer a sua judiciosa apreciação, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rita de Cássia Sant'Anna Cortez
Presidente Nacional

Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
DD. Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes - Anexo I/17º andar
Cep:70165-900 Brasília DF



04/11/2016 Aprovada a proposta, assinada
por Marcelo Pelaos, presidente da Comissão
de Direito Civil e de Direito do
INDICAÇÃO PARA ANÁLISE DA DECISÃO DE
ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI DO SENADO
282/2012 (TUTELA COLETIVA)

I. A. B.
PROTÓCOLO
N.º 020
EM 8/11/2016
Assinatura

Ementa: Pedido de análise do IAB sobre a decisão da Presidência do Senado Federal de arquivar o Projeto de Lei do Senado nº 282/2012, de autoria do Senador José Sarney, concebido para alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aperfeiçoando a disciplina das ações coletivas.



Prezados Colegas,

Membros do Instituto dos Advogados do Brasil – CPDPC/IAB

1. O objeto da indicação

Trata-se de decisão proferida pela Presidência do Senado Federal de arquivar o Projeto de Lei do Senado nº 282/2012, de autoria do Senador José Sarney, concebido para alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aperfeiçoando a disciplina das ações coletivas.

Importante salientar que a referida decisão de arquivamento foi proferida com supedâneo no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, que entendeu que, ao fim da Legislatura, o Projeto de Lei nº 282/2012 não apresentava relevância.

2. O Projeto de Lei do Senado nº 282/2012

Com se sabe, em julho de 2010, o Senado Federal instituiu, por meio do Ato nº 308/10, uma Comissão de Juristas especialmente reunida para elaborar três anteprojetos para atualização do Código de Defesa do Consumidor. A Comissão formada foi composta por Antônio Herman Benjamin (Presidente), Cláudia Lima Marques (Relatora-Geral dos Trabalhos), Ada Pellegrini Grinover, Leonardo Roscoe Bessa, Kazuo Watanabe e Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Após intensos e representativos debates com a sociedade e a comunidade jurídica, inclusive com a realização de diversas audiências públicas (a primeira delas realizada na sede do IAB), a Comissão apresentou os resultados dos seus trabalhos ao Presidente do Senado, Senador José Ribamar Sarney, que os encampou e apresentou sob a forma de Projetos de Lei do Senado.

Para facilitar os trabalhos, a Comissão de Juristas dividiu a tarefa em três partes, organizados por temas: a) Tutela Coletiva; b) Superendividamento; c) Comércio eletrônico. Embora isto não tenha sido ostensivamente dito, pelos antecedentes históricos e acadêmicos, parece correto especular que a regência do anteprojeto sobre a tutela coletiva ficou a cargo da Prof. Ada Pellegrini, a do anteprojeto sobre superendividamento, da Prof. Cláudia Marques, e a do anteprojeto de comércio eletrônico, do Prof. Roberto Pfeiffer.





Cada um desses anteprojetos se tornou um Projeto de Lei do Senado: o texto referente ao comércio eletrônico ganhou o nº 281/2012; os dispositivos sobre a tutela coletiva ficaram com nº 282/2012, e o anteprojeto relativo ao superendividamento, obteve o nº 283/2012.

No caso específico do Projeto de Lei do Senado nº 282/2012, pode-se afirmar que os artigos relativos à tutela coletiva são, quase todos reformadores, muitos dos quais presentes, com igual ou similar redação, em outros projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional.

Na verdade, é inconteste que o aperfeiçoamento das leis representa uma etapa necessária para o bom funcionamento do sistema, que é apontado como integrante da família do *civil law*. No caso do CDC, não apenas a atualização, mas a própria reforma, se justificam pelas significativas experiências vividas ao longo do tempo de vigência, pela necessidade de pacificar questões controvertidas, especialmente no âmbito jurisprudencial, e de aprimorar os mecanismos existentes, dotando-os de maior eficácia.

O Projeto de Lei do Senado nº 282/2012 tem 4 artigos: o primeiro artigo estabelece 62 alterações no CDC, considerando somente os artigos e parágrafos inseridos ou reescritos; o segundo artigo determina 2 alterações na LACP; o terceiro artigo contém as revogações do art. 93 do CDC e do art. 2º-A da Lei nº 9.494/97; e o último, estabelece que uma vez aprovado, o Projeto entra em vigor imediatamente.

Em suma, as propostas mais importantes são:

- A nova definição dos direitos individuais homogêneos (art. 81, § 1º, do CDC)
- O reconhecimento legal da relevância social e jurídica da tutela coletiva (art. 81, § 2º, do CDC)
- A prioridade na tramitação processual das ações coletivas (arts. 81, § 3º, e 104-A, do CDC)
- O regramento sobre o controle difuso de constitucionalidade nas ações coletivas (art. 81, § 4º, do CDC)
- A disciplina sobre a prescrição nas ações coletivas (art. 81, § 5º e art. 90-A, do CDC)
- A nova regulamentação sobre a competência territorial das ações coletivas (art. 81-A do CDC)
- A previsão da atuação da Defensoria Pública nas ações coletivas (art. 82 do CDC e art. 5º da LACP)
- A fixação de honorários e de uma compensação financeira em favor da associação civil vencedora na ação coletiva (art. 87, § 2º, do CDC)
- O regramento sobre o procedimento das ações coletivas (Capítulo I-A do CDC)
- A revogação da regra de limitação subjetiva da eficácia das decisões proferidas nas ações coletivas promovidas por associações civis (art. 2º-A da Lei nº 9.494/97)
- A desvinculação territorial da eficácia da coisa julgada coletiva (art. 81-A, § 4º, do CDC e art. 16 da LACP)
- A implementação do efeito suspensivo *op. iudicis* nos recursos (art. 90-H)
- A criação da figura do agente fiscalizador da liquidação coletiva e da execução coletiva (art. 90-I)
- O regramento sobre a liquidação do dano coletivo (art. 95-A)
- A possibilidade do deslocamento do Ente Público nos polos da ação coletiva inibitória (art. 102)
- A possibilidade de suspensão as ações individuais em razão da tramitação de uma ação coletiva (art. 104-A)
- O regulamento sobre o cadastro nacional de processos coletivos (art. 90-A e 104-B)

Não por outro motivo, o referido Projeto de Lei foi objeto de estudo pela Comissão Permanente de Direito Processual Civil desta Casa, que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário, recomendando a sua aprovação no Congresso Nacional, com pequenas alterações.





3. A indicação

Com o devido respeito, mas entendemos que o IAB precisa manifestar ao Senado Federal o seu repúdio ao arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 282/2012.

De fato, trata-se de um projeto importantíssimo para o País, fruto de um trabalho altamente qualificado, levado a cabo por uma comissão de notáveis, com o apoio de diversos órgãos e instituições, dentre as quais se inclui esta Casa.

A solução das questões de massa por meio de ações coletivas é, reconhecidamente, uma das formas mais eficientes para enfrentar o problema da morosidade do Poder Judiciário. A tutela coletiva no Brasil, no entanto, é um tema repleto de controvérsias jurídicas exatamente pela falta de um regramento mais substancioso e o projeto em tela visa exatamente reduzir esse debate e otimizar a aplicação dessa ferramenta fundamental para a proteção jurídica dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

Note-se que a questão tornou-se ainda mais candente com a aprovação do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o que exige das nossas Casas Legislativas um empenho especial na atualização normativa da tutela coletiva.

4. Considerações finais

Por tudo que foi dito, encaminho ao Plenário a manifestação no sentido de que seja provada uma recomendação para que seja efetivada a retomada da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 282/2012.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.


Felipe Borring Rocha
Membro Honorário do IAB



Indicação nº 044/2016



Ementa: PLS 282/2012. Alteração do CDC para “aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas”. Tema já objeto do Parecer 037/2012, de autoria do consócio Felippe Borring Rocha. Arquivamento do PLS 282/2012 no Senado Federal. Pedido de manifestação do IAB de forma contrária ao arquivamento. Deferimento. Reiteração dos termos do parecer 037/2012 pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Prezados Consóciros,

honra-nos o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) com o pedido de parecer acerca do Projeto de Lei do Senado nº 282/2012, de autoria do Senador José Sarney, o qual busca “alterar a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas”.

Quanto ao tema, porém, é oportuno recordar que referido PLS 282/2012 já foi objeto de substancial análise jurídica por meio do Parecer 037/2012, da lavra do consócio Felippe Borring Rocha, membro da Comissão Permanente de Direito do Consumidor e da Comissão Permanente de Direito Processual Civil. Este magnífico Parecer, aprovado unanimemente pelo Plenário do IAB, encontra-se disponível na página do Instituto na internet e suas judiciosas considerações continuam plenamente válidas, uma vez que, infelizmente, o PLS 282/2012 permanece arquivado no Senado Federal.

Esta foi a razão para a nova manifestação do Plenário do IAB, ocorrida em 08 de junho de 2016 com fundamento na “Indicação para análise da decisão de arquivamento do Projeto de Lei do Senado 282/2012 (Tutela Coletiva)”, a qual foi apresentada pelo mesmo consócio Felippe Borring Rocha e também foi aprovada unanimemente pelo Plenário.

Conforme Ofício do Senado Federal, recebido pela Presidência do IAB, o PLS 282/2012 permanece, até o presente momento, arquivado, o que motivou a presente Indicação. Contudo, não tendo havido alteração na redação do PLS 282/2012 na curta



tramitação que teve no Senado Federal até o seu arquivamento, parece não haver razão para nova manifestação desta Comissão de Direito do Consumidor, a qual acolhe e reitera, *in toto*, os excelentes argumentos jurídicos apresentados no citado Parecer 037/2012.

Conclusão

Pelas razões expostas acima, é o presente Parecer no sentido de se reencaminhar ao Senado Federal as razões anteriormente expostas no Parecer 037/2012 a fim de se insistir no pedido de desarquivamento e posterior deliberação acerca do importante PLS 282/2012.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

Marcelo Junqueira Calixto

Presidente da Comissão de Direito do Consumidor do IAB.





**MOÇÃO DE APOIO À RETOMADA DO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 282/2012, QUE VISAVA
ALTERAR O CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR PARA APERFEIÇOAR A
DISCIPLINA DAS AÇÕES COLETIVAS
(INDICAÇÃO 044/2016)**

Prezados Colegas,
Membros do Instituto dos Advogados do Brasil,

Atendendo à solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Direito Processual Civil do IAB – CPDPC, Dr. Ivan Nunes Ferreira, gostaria de submeter à apreciação de Vossas Excelências a proposta contida na Indicação nº 044/2016, apresentada por este subscritor, para remessa à Presidência do Senado Federal de moção de apoio ao desarquivamento do PLS nº 282/2012, de autoria do Senador José Sarney, que tinha como objetivo alterar o Código de Defesa do Consumidor para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.

Inicialmente, necessário esclarecer que a referida Indicação nº 044/2016 foi objeto de um parecer favorável elaborado pelo então Presidente da Comissão Permanente de Direito do Consumidor do IAB – CPDC, Dr. Marcelo Calixto, que foi aprovado à unanimidade pelos membros desta Comissão.

A mesma Indicação nº 044/2016 foi objeto de apreciação pela Comissão Permanente de Direito Processual Civil do IAB – CPDPC, que deliberou à unanimidade aprová-la e, em consonância com o parecer aprovado pela Comissão Permanente de Direito do Consumidor, submeter ao Plenário do IAB a moção em tela.

O PLS nº 282/2012, por sua vez, foi elaborado por uma comissão de juristas instituída pelo o Senado Federal em julho de 2010, por meio do Ato nº 308/10, com a missão de elaborar anteprojetos para atualização do Código de Defesa do Consumidor. A Comissão foi composta por Antônio Herman Benjamin (Presidente), Cláudia Lima Marques (Relatora-Geral dos Trabalhos), Ada Pellegrini Grinover, Leonardo Roscoe Bessa, Kazuo Watanabe e Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Após intensos e representativos debates com a sociedade e a comunidade jurídica, inclusive com a realização de diversas audiências públicas (a primeira delas realizada na sede do IAB), a Comissão apresentou os resultados dos seus trabalhos ao Presidente do Senado, Senador José Sarney, que os encampou e apresentou sob a forma de Projetos de Lei do Senado.

Para facilitar os trabalhos, a Comissão de Juristas dividiu a tarefa em três anteprojetos, organizados por temas: a) comércio eletrônico; b) ações coletivas; c) superendividamento. Cada um desses anteprojetos se tornou um Projeto de Lei do Senado: o texto referente ao comércio eletrônico ganhou o nº 281/2012; os dispositivos sobre as ações coletivas ficaram com nº 282/2012; e o anteprojeto relativo ao superendividamento, obteve o nº 283/2012.





No caso específico do PLS nº 282/2012, pode-se afirmar que o aperfeiçoamento das leis sobre as ações coletivas representa uma etapa necessária para o bom funcionamento do sistema. No caso do CDC, não apenas a atualização, mas a própria reforma, se justificam pelas significativas experiências vividas ao longo do tempo de vigência, pela necessidade de pacificar questões controvertidas, especialmente no âmbito jurisprudencial, e de aprimorar os mecanismos existentes, dotando-os de maior eficácia.

Não por outro motivo, o PLS nº 282/2012 foi objeto de estudo pela Comissão Permanente de Direito Processual Civil desta Casa, que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário, recomendando a sua aprovação no Congresso Nacional, com pequenas alterações.

Pois bem. Após intensos debates, o PLS nº 282/2012 havia sido remetido ao Plenário, em 04/04/2014, com parecer favorável à sua aprovação (Parecer nº 243/2014) elaborado pela da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, sob a relatoria do Senador Ricardo Ferraço.

Ocorre que, em 10/06/2014, a Presidência do Senado entendeu por bem encaminhar o PLS nº 282/2012 à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para elaboração de novo parecer. Nesta Comissão, o projeto foi entregue ao Senador Romero Jucá, para elaboração de relatório, em 06/08/2014. O Senador Romero Jucá, no entanto, não apresentou qualquer relatório. Assim, por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado, o projeto foi arquivado em 19/12/2014, em razão do término do ano legislativo.

Com o devido respeito, mas entendemos que o IAB precisa manifestar ao Senado Federal o seu repúdio ao arquivamento do PLS nº 282/2012, bem como seu apoio à retomada de sua tramitação.

De fato, trata-se de um projeto importantíssimo para o País, fruto de um trabalho altamente qualificado, levado a cabo por uma comissão de notáveis, com o apoio de diversos órgãos e instituições, dentre as quais se inclui esta Casa.

Note-se que a questão se tornou ainda mais candente com a aprovação do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o que exige das nossas Casas Legislativas um empenho especial na atualização normativa das ações coletivas.

Por tudo que foi dito, encaminho ao Plenário a manifestação no sentido de que seja provada uma moção de apoio para que seja efetivada a retomada da tramitação do PLS nº 282/2012.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.

Felippe Borring Rocha
Membro da CPDPC/IAB



Brasília, 28 de setembro de 2018.

Senhora Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Presidente
Nacional do Instituto dos Advogados Brasileiros,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício nº PR-288/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência
do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida
juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, que “*Altera a
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do
Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106771>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

